



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 202088001571

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO CASTOR DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em 18/04/2022, o autor foi submetida à pericia médica e o laudo foi conclusivo ao afirmar que o autor ainda se encontrava em tratamento médico.

Na oportunidade assinalou objetivamente que o autor ainda seria submetido à uma cirurgia no joelho lesionado:

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

→ Necesita de cirurgia no joelho esquerdo

↓ Andar em movimento

Com isso, de fato não poderia indicar em seu laudo qualquer percentual ou, se sequer havia invalidez permanente, uma vez que, repita-se a vítima ainda se submeteria a cirurgia.

Neste sentido, há de se observar que desde a pericia anterior não houve qualquer manifestação do autor nos autos, de modo que não restou comprovada a realização dos procedimentos referidos pelo perito.

Dessa forma, requer que seja tornado sem efeito o despacho que já determinou a realização de nova pericial, a fim de que o autor comprove a alta após ter sido submetido ao procedimento cirúrgico citado, uma vez que não faz sentido realizar nova prova no mesmo estado em que o autor se encontrava.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
SOCORRO, 1 de fevereiro de 2023.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE